



CARTA DO RIO DE JANEIRO

Os órgãos públicos e as entidades civis de defesa do consumidor, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor/SNDC infra-firmados, reunidos na cidade do Rio de Janeiro nos dias 17 e 18 de Novembro de 2022, no plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, na Av. General Câmara, 210/5a. andar por ocasião do Seminário 32 anos do CDC: Desafios e Perspectivas, bem como na 28a. Reunião do Sistema Nacional do Consumidor com a Secretaria Nacional do Consumidor/SENACON, veem apresentar a Carta do Rio de Janeiro.

O Decreto n. 11.150/2022, editado pela Presidência da República, regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Temos a firme convicção que o referido Decreto é inconstitucional, eis que viola o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III, do art. 1º da Carta Magna, na medida em que prevê o mínimo existencial a razão de 25% do salário-mínimo atual, o qual se revela absolutamente insuficiente para a subsistência do cidadão(ã) brasileiro(a), especialmente os menos favorecidos.

Além do mais, a Lei n.14.181/21, possui dentre os seus fundamentos, a prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor (art.1).

Ocorre que, ao estabelecer um mínimo existencial insuficiente e afrontoso para proporcionar saúde, educação, alimentação dentre outros direitos fundamentais do cidadão, o mesmo contraria a Lei que sustenta a sua existência, razão pela qual fere o princípio da legalidade.

Sendo assim, ante a exorbitação do Decreto n.11.150/2022, frente a Lei n. 14.181/2021, **solicitamos**, respeitosamente, ao Presidente Eleito Luiz Inacio Lula da Silva a imediata revogação do citado Decreto.



De outro lado, imperioso destacar a absoluta necessidade do fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor/SNDC, como órgão voltado a execução da política interna de tutela do consumidor, ou seja, o SNDC representa a concretização da fórmula prevista para o sucesso do Código de Defesa do Consumidor.

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor possui a precípua finalidade da tutela consumerista, parte vulnerável na relação de consumo, sendo verdadeiro espaço democrático de articulação. O fortalecimento do SNDC, e conseqüentemente dos órgãos e entidades que o compõe, significa ao fim e ao cabo o fortalecimento do consumidor brasileiro.

Outrossim, necessário rememorar que o advento da internet é posterior a entrada em vigência do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, é de se referir que o PL 3514/2015 estabelece que as normas e os negócios jurídicos devem ser observados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor, contém normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico, visando preservar a segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais, normatiza as atividades desenvolvidas pelos fornecedores de produtos e serviços por meio eletrônico ou similar, além de estabelecer critérios para contratação a distância e o direito de arrependimento e desistência.

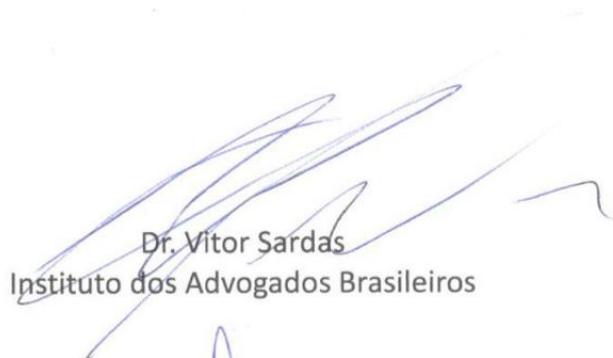
Assim, ante a relevância da matéria constante no PL 3514/2015, no sentido de complementar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente relacionado ao comércio eletrônico sob o enfoque consumerista, os órgãos e entidades signatárias manifestam-se pela aprovação, sem alterações, do PL 3514/2015.

Por derradeiro, os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor signatários manifestam-se pela aprovação PL 4.316/2019.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2022.



Dr. Cláudio Pires Ferreira
Fórum Nacional das Entidades Cívis de Defesa do Consumidor



Dr. Vitor Sardas
Instituto dos Advogados Brasileiros



Dr. Luiz Lemos
Associação do Ministério Público do Consumidor



Márcia Moro
PROCONSBASIL

Dr. Tarciso Amorim
OAB/RJ

Moysés Bendahan
Instituto Brasileiro de Consumidores e Titulares de Dados

LILLIAN JORGE
SALGADO:846795
06687

Assinado de forma digital por
LILLIAN JORGE
SALGADO:84679506687
Dados: 2022.11.22 09:21:28
-03'00'

Dra. Lílian Salgado
Instituto Defesa Coletiva

ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO
O:04588543954

Assinado de forma digital
por ANDRE RIBEIRO
GIAMBERARDINO:04588543
954
Dados: 2022.11.22 15:13:38
-03'00'

André Giamberardino
Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

 FÓRUM NACIONAL
DAS ENTIDADES CÍVIS
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



MPCON
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO CONSUMIDOR

 **PROCONS
BRASIL**
Associação Brasileira de Procons

 **CONDEGE**
Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

 **INSTITUTO
DEFESACOLETIVA**

 **INSTITUTO BRASILEIRO
DE CONSUMIDORES E
TITULARES DE DADOS**
IBCTD



Bruno Almeida

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro